



*Altera artigos da Resolução nº 2.726-CONSEPE, de 27 de outubro de 2022, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Libras/Língua Portuguesa, grau Licenciatura, modalidade a distância, ofertado por intermédio da Diretoria de Tecnologias na Educação/UFMA em Polos de apoio presenciais em municípios maranhenses.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências; a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências; a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); o Decreto nº 5.626/2005, regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000; o Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino; a Portaria CNE/CES nº 67/2003, que trata do Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação; a Portaria Normativa nº 19/2017, que dispõe sobre os procedimentos do INEP referente à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes; a Portaria Normativa nº 21/2017, que dispõe sobre o sistema e- MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC; a Portaria Normativa nº 23/2017, que dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos; o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância: Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES, Outubro de 2017, Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP; a Resolução CONAES nº 1/2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências; a Resolução CNE/CES nº 18/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Letras; a Resolução CNE/CP nº 1/2004, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolução CNE/CP nº 1/2011, que

estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras; a Resolução CNE/CP nº 2/2019, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação); a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que aprova as Diretrizes Curriculares para a Educação em Direitos Humanos; Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; a Resolução nº 803-CONSEPE-2010, que aprova a inclusão da disciplina Libras nos currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão; Resolução nº 1.111-CONSEPE-2014, que altera o Parágrafo Único do art. 1º da Resolução nº 803-CONSEPE-2010, que aprova a inclusão da disciplina Libras nos currículos dos Cursos de Graduação desta Universidade; a Resolução nº 1.191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014, que altera a Resolução nº 684-CONSEPE, de 7 de maio de 2009, e dá nova redação ao Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da UFMA; a Resolução nº 1.674-CONSEPE-2017, que altera a Resolução nº 1.191-CONSEPE-2014, que trata do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação, dando nova redação ao § 4º do art. 4º, ao inciso V do art. 21; §§ 1º, 2º e 3º do art. 32 e insere os §§ 1º e 2º ao art. 5º; a Resolução nº 1.892-CONSEPE-2019, que aprova as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA); a Resolução nº 2.503-CONSEPE-2022, que regulamenta a inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFMA; a Resolução nº 3.494-CONSEPE-2024, que atualiza a Resolução nº 856-CONSEPE-2011, que institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito da gestão acadêmica nos cursos de graduação – Bacharelado e Licenciatura – da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências; a Resolução nº 3.719-CONSEPE-2024, que atualiza o Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e insere as especificidades dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e os de Tecnólogo do Colégio Universitário (COLUN);

Considerando o que consta no Processo nº 33303/2021-50;

***R E S O L V E ad referendum deste Conselho:***

**Art. 1º** Alterar os arts. 1º, 3º e 6º da Resolução nº 2.726-CONSEPE, de 27 de outubro de 2022, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Libras/Língua Portuguesa, grau Licenciatura, modalidade a distância, ofertado por intermédio da Diretoria de Tecnologias na Educação/UFMA em Polos de apoio presenciais em municípios maranhenses, passando a vigorar com a redação que segue:

**“Art. 1º** Aprovar o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Letras – Língua Portuguesa e Libras, grau Licenciatura, modalidade a distância, ofertado por intermédio da Superintendência de Tecnologias na Educação (STED/UFMA) em Polos de Apoio Presenciais em municípios maranhenses”. (NR)

**“Art. 3º** O perfil do egresso do Curso delineia que o licenciado em Letras – Língua Portuguesa e Libras deve ser dotado de conhecimentos nas áreas de Libras como primeira e segunda língua, de Linguística, da Literatura, da Língua Portuguesa como segunda língua, dos estudos da cultura e identidade das comunidades surdas, devendo ter, sobretudo, uma percepção acadêmico-científica dos fenômenos da língua, ser conhecedor dos métodos de investigação e ter criatividade para desenvolver suas funções docentes, no sentido de atender às contingências da sociedade atual”. (NR)

**“Art. 6º** O currículo do Curso está organizado a partir de Grupos Formativos em número de 03 (três), conforme a Resolução CNE/CP nº 2/2019, sendo:

I. Grupo Formativo 01: de Formação Geral e Pedagógica, com subtotal de carga horária em 870 (oitocentas e setenta) horas e 58 (cinquenta e oito) créditos – reúne os conhecimentos que constituem os fundamentos teórico-metodológicos de estudos na modalidade de Educação a Distância, os quais irão contribuir para a compreensão e detalhamento do fenômeno educativo nessa modalidade, estando organizado em 14 (quatorze) componentes curriculares;

II. Grupo Formativo 02: de Formação Específica em Libras e em Língua Portuguesa, com subtotal de 2.190 (duas mil cento e noventa) horas e 102 (cento e dois) créditos – agrega os conteúdos caracterizadores básicos que constituem os fundamentos teórico-metodológicos de formação básica. Esses conhecimentos estão ligados à área dos Estudos Linguísticos e Literários indispensáveis ao licenciado em Letras – Língua Portuguesa e Libras, estando distribuídos em 25 (vinte e cinco) componentes curriculares; e

III. Grupo Formativo 03: de Prática Pedagógica, subtotalizando 1.105 (mil cento e cinco) horas e 27 (vinte e sete) créditos (referentes à Prática como Componente Curricular) – serão desenvolvidas em campos inerentes à área do conhecimento, adequados ao contexto dos estudantes, de modo que as experiências de aprendizagem sejam ativas, incorporem as inovações atuais e garantam o desenvolvimento intencional das competências da Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Este Grupo engloba Estágio Obrigatório e Prática como Componente Curricular”. (NR)

## **Art. 2º**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 20 de outubro de 2025.

**Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**